



PROCESSOS ON-LINE

Nº 5887/19 DATA: 05/08/19 PROTOCOLO Nº 16.113.515-1 DATA: 07/10/19 -EF
Nº 5886/19 DATA: 05/08/19 PROTOCOLO Nº 16.113.513-5 DATA: 07/10/19 -EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 84/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e
de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do
ato autorizatório, de 18/02/19 a 01/07/19.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento dos cursos: desde 01/07/19, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/21 a 01/07/26. Regularização: de 18/02/19 a 01/07/19. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 40/20-DPGE/Seed, de 29/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio da Polícia Militar - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio.

Este Colégio localiza-se à Rua Júlio Gomes, nº 158, município de Cornélio Procópio. Foi criado pelo Decreto nº 11334, de 15/10/18 e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2420/19 de 27/06/19, pelo prazo de 10 anos, de 01/07/19 a 01/07/29.



PROCESSO ON-LINE Nº 5887/19 E Nº 5886/19

A autorização para o funcionamento dos cursos foi concedida por meio da Resolução Secretarial nº 2420/19 de 27/06/19, com base no Parecer CEE/BICAMERAL nº 71/19, de 11/04/19, pelo prazo de 02 anos, de 01/07/19 a 01/07/21.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 240/19, de 17/10/19, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 319/20 e 320/20, de 27/01/20, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos e à regularização dos atos escolares.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 18/02/19 a 01/07/19.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Capítulo IV, artigos 32 e 36, da mesma Deliberação, que trata da autorização de cursos, programas, experimentos pedagógicos e descentralizações.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das informações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados nos quais destacou que:

(...) Acessibilidade: Possui rampa na entrada da instituição e no bloco onde estão as salas de aula, conta também com escada com corrimão e guarda-corpo. No momento, o local onde era para estar instalado o banheiro para pessoa com deficiência está sendo utilizado como almoxarifado, possui a solicitação nº 8153/18 no Sistema de Obras Online, que ainda está no nome do Colégio Estadual Alberto Carazzai, porém foi informado pelo Setor de Edificações do NRE, que por se tratar do mesmo prédio, a solicitação está vigente. O pedido solicita as devidas adequações do espaço de acordo com as Normas de Acessibilidade vigentes.



PROCESSO ON-LINE Nº 5887/19 E Nº 5886/19

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A respeito do início das atividades escolares, antes do ato autorizatório, o Comandante do Colégio da Polícia Militar informou:

O Colégio da Polícia Militar - EFM iniciou suas atividades escolares no ano letivo de 2019, sem o ato de autorização, por ter o Decreto nº 11334, publicado no Diário Oficial do Paraná em 15/10/18, criando o Colégio da Polícia Militar com sede no município de Cornélio Procópio, órgão de apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná-PMPR e estabelecimento de ensino formal, destinados a ofertar educação escolar em nível de Ensino Fundamental e Médio. Em sequência foi realizado o Teste Classificatório e também por estar com a solicitação, processo on-line nº 4070/18, de 17/12/18 de credenciamento da Educação Básica e autorização de Ensino Fundamental e Médio, em trâmite conforme o protocolado nº 15.562.345-4.



PROCESSO ON-LINE Nº 5887/19 E Nº 5886/19

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed apresentou a seguinte informação:

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais e à vista dos registros existentes nos Relatórios Finais do ano letivo de 2019, dos cursos do Ensino Fundamental e Médio, constantes no Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE, do Colégio da Polícia Militar- Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná que os referidos relatórios estão corretos.

A Licença Sanitária expirou em 21/12/19, com os processos em trâmite.

Cabe destacar, que por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em reunião Bicameral, o protocolado ficou aguardando neste Conselho, a formalização do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o qual foi publicado no Diário Oficial do Paraná - Código Localizador 22761920 - Diário Oficial, nº 10657, de 31/03/20, pg. 9.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio da Polícia Militar - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/07/19, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/21 até 01/07/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio da Polícia Militar - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/07/19, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/21 até 01/07/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à regulamentação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 18/02/19 a 01/07/19.

PROCESSO ON-LINE N° 5887/19 E N° 5886/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, para que observem o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por dez votos favoráveis e dois votos contrários, das Conselheiras Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes, com declaração de voto.

Curitiba, 06 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR



DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

Protocolos nº 16.113.515-1, 16.113.513-5

Interessado: Colégio da Polícia Militar - Ensino Fundamental e Médio

Município: Cornélio Procópio

Assunto: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino.

Na votação do presente parecer, houve dois votos contrários. Meu voto tomou por base o processo de militarização da Rede Pública Estadual em vigor, por meio da ampliação de Colégios Militares e da implantação do Programa Nacional Escolas-Cívico Militares no Paraná, a partir de dois aspectos que abordarei na sequência.

1. O processo de militarização das escolas públicas estaduais fere o princípio constitucional de direito à educação de qualidade para todos.

É de conhecimento comum a existência de problemas de segurança no interior de instituições de ensino da Rede Pública Estadual, mas não somente nesta; agressões entre alunos e entre estes e professores; dificuldades dos educadores em manter a disciplina educacional para que o processo ensino-aprendizagem aconteça; baixos resultados em indicadores de rendimento educacional. Reconhece-se a existência desses problemas e que eles têm se ampliado em instituições de ensino de todo o Estado.

Qual a solução do Governo do Estado para resolver esses graves acontecimentos nas instituições de ensino de sua Rede? A transformação de poucas escolas tradicionais em escolas militares ou cívico-militares. O protocolado em questão trata do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar - Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio, recém implantado na Rede Estadual de Ensino.¹

Em 2019, o Governo do Estado inaugurou três Colégios Militares no Estado e este é um deles. Além disso, desencadeou a implantação de projeto-piloto, parte do Programa Nacional Escolas Cívico-Militares, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), que está sendo implementado em outros quatro colégios estaduais, a partir de 2020. Em relação a essas duas iniciativas de ampliar a presença da Polícia

¹ **Paraná terá quatro escolas cívico-militares em 2020.** Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Parana-tera-quatro-escolas-civico-militares-em-2020>>. Acesso em 06 mai 2020.



Militar na condução educação pública estadual, pergunta-se: o que está sendo providenciado para resolver o conjunto de problemas apontado acima nas mais de 2.200 instituições de ensino da Rede Estadual? Tratando-se de projeto-piloto, a intensão é atingir todas as instituições de ensino de responsabilidade da SEED?

Do conjunto de documentos apresentados no protocolado, evidencia-se que se pretende com essa iniciativa a criação de uma imagem de escola segura a partir do qual a qualidade educacional aconteça. Tal intensão abre duas questões importantes: sobre o conceito de segurança que se defende para a sociedade e se somente estas escolas e seus alunos têm direito a usufruir de um espaço educacional seguro. Pode-se ampliar o debate sobre a relação entre segurança e o tipo de controle dos alunos exercido nessas instituições, mas este não é o objeto central da minha contrariedade quanto ao processo de militarização em andamento.

Detenho-me, portanto, no segundo aspecto, qual seja de que este processo se limita a promover um espaço escolar seguro e elevar a qualidade da oferta educacional apenas para uma pequena parte de instituições de ensino da Rede Estadual.

Na proporção em que o Governo do Estado busca enfrentar o problema de segurança nas escolas assegurando-a apenas para algumas unidades de sua rede, ele infringe os artigos 177 e 178 da Constituição Estadual, que determinam o direito de todos à educação oferecida pelo Estado em igualdade de condições de acesso e permanência:

Art. 177. A educação, **direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condição para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação; [...] (grifos nossos)

Por conseguinte, o processo de militarização em andamento é inconstitucional, na medida em que busca resolver um problema que é reconhecidamente geral, presente em toda a sociedade e instituições de ensino, apenas para algumas comunidades escolares. A segurança é direito de todos, assim como o acesso à educação de qualidade. Por meio desta medida, o Governo do Estado afirma que somente as comunidades abrangidas por essa iniciativa têm direito a uma escola segura, em detrimento das demais. Enfim, o Estado não está proporcionando as mesmas condições de acesso e permanência a todos os estudantes e escolas de sua rede de ensino.

Ademais, a sociedade paranaense necessita de segurança em todos os seus ambientes. É condição que deve ser assegurada pelos órgãos de segurança pública do Estado a toda a sociedade, de seus diversos segmentos e setores. Isso é o que determina o Art. 46 da Constituição Estadual:

CS Processo assinado com assinatura digital da Conselheira Relatora e Presidente do CEE/PR.



Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos é exercida**, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Científica. (grifos nossos)

Portanto, esse processo de militarização das escolas estaduais infringe também o dispositivo constitucional que estabelece a garantia de espaços seguros para todos os paranaenses e para todos os espaços sociais. Além disso, questiona-se: é correto o desvio dos profissionais dos órgãos da segurança pública para a gestão de escolas para assegurar a segurança de poucos?

2. O processo de militarização das escolas públicas estaduais fere os regulamentos da gestão pública estadual na educação e na segurança pública

Segundo informações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o processo de militarização de escolas da Rede Estadual de Ensino tem duas frentes que se distinguem:

O modelo é diferente dos Colégios Militares, uma iniciativa do Governo do Paraná, que já existem em Curitiba, Londrina, Maringá e Cornélio Procopio – os últimos três inaugurados em 2019. Nesse modelo **a gestão é da PM** e o corpo docente e demais servidores são da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Nas cívico-militares, a secretaria permanece responsável pelo corpo docente, currículo e trabalho didático-pedagógico, que passam a contar com **o apoio de militares da reserva do Exército brasileiro, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros**.

[...]

Diferente dos Colégios Militares, que realizam processo seletivo para ingresso, as escolas cívico-militares têm processo de matrícula regular, como qualquer outra escola estadual. **Enquanto a gestão dos Colégios Militares compete à Polícia Militar do Paraná, nas escolas cívico-militares a gestão escolar é exercida por profissionais da Seed apoiados, também, por militares.**² (grifos nossos)

Dessa citação, constata-se que o ponto essencial do processo de militarização é a gestão das escolas estaduais. A quem cabe a gestão da Rede Estadual de Ensino? O Decreto Estadual nº 8.425/2017 aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação que, entre outros, define como sua competência:

Art. 3.º No cumprimento de suas finalidades cabe à Secretaria de Estado da Educação a Gestão do Setor da Educação Básica, o controle e a avaliação de todas as condições necessárias e suficientes, abrangendo as seguintes atividades:

[...]

² Paraná terá quatro escolas cívico-militares em 2020. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Parana-tera-quatro-escolas-civico-militares-em-2020>>. Acesso em 06 mai 2020.



- III. a promoção das condições necessárias à **universalização das oportunidades de acesso à escolaridade**, garantindo ao aluno, também a permanência com sucesso na escola e, sempre que necessário, o regresso no caso de abandono da escola antes da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
[...]
- VIII. a busca de meios administrativos e legais que promovam **equidade no acesso, no atendimento e no desempenho dos alunos**;
[...]
- X. o constante **aperfeiçoamento e a atualização do corpo de profissionais de todas as áreas: docente, gerencial e apoio administrativo**;
[...]
- XIII. a **assistência técnica aos docentes e gestores** lotados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, de forma direta ou através dos órgãos regionais, relacionada à execução da Proposta Pedagógica, de acordo com as normas vigentes;
[...]
- XIX. a utilização dos serviços de comunicação social para a mobilização de apoio da sociedade, de modo a **constituir uma educação básica de qualidade para todos**;

Por outro lado, o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.887/2005, estabelece, entre outros:

Art. 3º Constituem objetivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- [...]
- XIII - a manutenção de instituições de ensino para a formação, aperfeiçoamento e especialização **dos seus recursos humanos**, enfatizando as modernas técnicas de aprendizagem técnico-profissional e científica; [...] (grifos nossos)

Depreende-se, portanto, que a SEED é o órgão de Estado responsável pela gestão da Rede Pública Estadual e que à SESP compete apenas a manutenção e gestão de instituições de ensino voltadas exclusivamente para a formação de seus quadros. Ora, o que está em processo no Paraná não é o que define essas regulamentações. As instituições de ensino onde a SEED está delegando ou partilhando a gestão educacional com a SESP não se destinam à formação de recursos humanos da segurança pública do Estado. São instituições públicas abertas à comunidade em geral e seus egressos podem trilhar diferentes caminhos ao longo de suas vidas.

Além disso, verifica-se uma extrapolação de competências e um desvio de função da SESP. Paralelamente, constata-se o enfraquecimento da função da SEED, na sua condução e gestão da Rede Pública Estadual.

No atual contexto social e econômico, evidenciam-se dificuldades dos diversos setores no trato dos problemas de intolerância e violência, dos quais as escolas estaduais não estão excluídas. Tais problemas não são produzidos no interior das escolas. As escolas são por eles invadidas e não têm sido dotadas de conhecimento, competência e instrumentos para se contrapor a esses problemas e para preservar um ambiente educacional adequado para que o processo ensino-aprendizagem se realize em sua plenitude. Tampouco o corpo técnico da SEED está sendo qualificado para que oriente e instrumentalize as instituições de sua rede a enfrentarem essa situação.



Para apontar que há outras formas de intervenção governamental mais exitosas, resgata-se fato ocorrido em 2008, quando o Secretário Estado da Educação à época procurou apoio técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) para solucionar os problemas que vinha enfrentando com o transporte escolar, uma vez que a SEED não contava com a qualificação necessária para a resolução dos problemas de oferta desse serviço. Aceitando o desafio, a SEDU constituiu uma equipe técnica que apresentou uma proposta de intervenção governamental. Entretanto, a partir da compreensão de que a gestão do transporte escolar é função da SEED, a SEDU defendeu e insistiu na participação de técnicos da SEED Secretaria na realização dos trabalhos desde o início, para que se desenvolvesse a competência técnica necessária à gestão do transporte escolar no âmbito dessa Secretaria.

Esse mesmo posicionamento foi reiterado em 2011, quando tomou posse o novo Secretário de Estado da Educação e foi informado sobre o Plano de Transporte Escolar. Em decorrência, a medida que se efetuou na sequência foi de composição e qualificação de um grupo de técnicos da SEED para a implantação daquele Plano, com o apoio da SEDU e posteriormente pela Vice-Governadoria. Como resultado, em 2011 foi constituída e qualificada a equipe técnica de Coordenação do Transporte Escolar na Superintendência de Desenvolvimento Educacional, atualmente agregada ao Instituto FUNDEPAR, e dotada de competência técnica e de ferramentas e instrumentos necessários à gestão do transporte escolar no Paraná.

Esse método de ação governamental se mostrou exitoso do ponto de vista da gestão educacional por parte da SEED e pela elevação significativa da qualidade do transporte escolar em todo o Estado e pode ser tomada como referência para o enfrentamento das questões de segurança e de elevação da qualidade educacional das instituições de ensino da Rede Estadual. A SEED precisa ser fortalecida técnica e politicamente para fazer a gestão adequada das instituições de ensino públicas estaduais. O processo de militarização das escolas estaduais segue no caminho contrário e enfraquece a SEED no âmbito de sua atuação. Delegar a gestão de escolas estaduais a órgãos da segurança pública denuncia a incapacidade da SEED na execução de uma de suas principais funções. Esta não é a solução para os problemas de segurança pelos quais a Rede Estadual passa na atualidade. A SEED deve ser dotada de competência técnica, com apoio dos órgãos de governo, inclusive da SESP, mas não da forma como está sendo realizada. A SEED necessita ser empoderada para fazer frente ao grave problema de segurança existente nas escolas, mas também para contribuir no combate deste grave problema social. Não é delegando a gestão escolar para algumas unidades de sua rede que a SEED irá cumprir com sua função pública de gestão da Rede Pública Estadual, de assegurar a qualidade educacional a todos os paranaenses e de colaborar na mitigação dos problemas de segurança do Estado.

É devido a este conjunto de considerações, a inconstitucionalidade somada ao enfraquecimento da função da SEED e ao desvio da função da SESP, é que apresento minha contrariedade com o processo de militarização das escolas públicas em implementação no Paraná e declaro meu voto contrário à concessão do ato regulatório aprovado.

Conselheira Sandra Teresinha da Silva

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

A justificativa utilizada para militarizar as escolas é a da melhoria da qualidade da educação e do aumento da segurança, por meio de uma gestão pautada pela disciplina militar.

Cabe salientar que a violência em nosso país é estrutural, resultado de um modelo econômico capitalista que gera desigualdades, discriminação e vulnerabilidade. A escola apenas reflete a realidade onde está inserida, por isso, militarizar é se eximir de pensar políticas sociais que diminuam essas desigualdades e sufocá-las com repressão e disciplina.

Os colégios militarizados são vistos como ilhas de excelência pela disciplina e melhoria no desempenho escolar. No entanto, o que está por detrás desta fachada é um processo de exclusão violentíssimo, uma vez que seleciona o acesso e condiciona a permanência de estudantes e professores(as) ao cumprimento de um conjunto de regras restritivas de direitos e pelo disciplinamento dos corpos e mentes.

Estes colégios recebem fartos recursos humanos e financeiros, contrastando com as demais escolas da rede, sendo que estes investimentos na maioria das vezes acontecem somente depois que as escolas são militarizadas. Ainda, privatizam-se os recursos públicos, já que na prática funcionam como colégios particulares, pois restringem o acesso, cobram taxas e contribuições para obtenção de uniformes e manutenção dos colégios. Criando-se um verdadeiro *apartheid* educacional.

Também não há o respeito ao princípio constitucional da gestão democrática na educação, visto que limitam a participação da comunidade escolar nos espaços de poder e decisão e esvazia-se a importância social do trabalho dos(as) profissionais da educação, que em muitas funções são substituídos(as) por militares, principalmente aquelas relacionadas aos espaços de poder e de decisão, passando a falsa imagem de que os(as) militares estão mais preparados a cumprir estas funções do que os(as) profissionais da Educação e evidenciando o desvio de

finalidade, uma vez que a polícia militar tem a função de cuidar da segurança pública e não de gerir colégios.

Por uma Educação Pública humanizadora, de qualidade, gratuita, democrática, laica, integral e para todos(as)!

Conselheira Taís M. Mendes.
Representante da APP- Sindicato